



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 4.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros

##### Declaração de rectificação n.º 263/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 420/91, do Ministério das Finanças, que procede à modificação do desenvolvimento indiciário de várias carreiras e categorias da função pública e altera o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 249, de 29 de Outubro de 1991 ..... 6786-(10)

##### Declaração de rectificação n.º 264/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 438/91, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que aprova o Código das Expropriações, publicado no *Diário da República*, n.º 258, de 9 de Novembro de 1991 ..... 6786-(10)

##### Declaração de rectificação n.º 265/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 442/91, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, publicado no *Diário da República*, n.º 263, de 15 de Novembro de 1991 ..... 6786-(10)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 263/91**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 420/91, publicado no *Diário da República*, n.º 249, de 29 de Outubro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, nas alterações de regime ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, no n.º 1, onde se lê «Os artigos 18.º, 21.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 passam a ter a redacção:» deve ler-se «Os artigos 18.º, 21.º, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e 33.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:».

No artigo 21.º, onde se lê:

.....  
7 — Os ajudantes das carreiras de operário qualificado e operário semiquilificado são remunerados, respectivamente, pelos índices 120 e 115.  
.....

deve ler-se:

.....  
7 — Os ajudantes das carreiras de operário qualificado e semiquilificado são remunerados, respectivamente, pelos índices 120 e 115.  
8 — .....  
9 — .....  
10 — .....  
11 — .....  
12 — .....  
13 — .....  
14 — .....  
.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 264/91**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 438/91, publicado no *Diário da República*, n.º 258,

de 9 de Novembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º do decreto, onde se lê «O Código das Expropriações entra em vigor [...] da publicação do presente diploma» deve ler-se «O presente diploma entra em vigor [...] da sua publicação».

No Código das Expropriações, no artigo 5.º, n.º 3, onde se lê «e que, pela sua natureza, seja susceptível de execução faseada» deve ler-se «e que, pela sua natureza, seja susceptível de execução faseada».

No artigo 13.º, n.º 4, *in fine*, onde se lê «ou até a adjudicação judicial» deve ler-se «ou até à adjudicação judicial».

No artigo 36.º, n.º 1, onde se lê «O autor ou escritura» deve ler-se «O auto ou escritura».

No artigo 55.º, n.º 1, onde se lê «Na arbitragem a que se refere o n.º 3» deve ler-se «Na arbitragem a que se refere o n.º 3».

No artigo 60.º, n.º 1, onde se lê «A avaliação é efectuada pro cinco peritos» deve ler-se «A avaliação é efectuada por cinco peritos».

No artigo 80.º, n.º 5, onde se lê «A indemnização prevista o número anterior» deve ler-se «A indemnização prevista no número anterior».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 265/91**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 442/91, publicado no *Diário da República*, n.º 263, de 15 de Novembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê «O Código do Procedimento Administrativo entra em vigor seis meses após a data de publicação do presente diploma» deve ler-se «O presente diploma entra em vigor seis meses após a data da sua publicação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTES NÚMERO 22\$00**

---

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex